

MOACYR PITTA LIMA FILHO

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 01/09/2026 22:52:52

ASSASJ

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 40, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 03/09/2026

Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante no processo administrativo SEI nº [0008386-91.2024.6.05.8000](#),

CONSIDERANDO o disposto no [art. 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil](#) - CRFB, que trata da defesa do meio ambiente como princípio geral da ordem econômica, observado o tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; bem como o art. 225, da CRFB, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o disposto nos [arts. 5º, 11 e 144 da Lei nº 14.133/2021](#), que trata das normas de licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 12.305/2010](#), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, [Lei nº 12.187/2009](#), que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, [Lei nº 10.295/2001](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, [Lei nº 9.795/1999](#), que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, [Lei nº 9.433/1997](#), que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e [Lei nº 6.938/1981](#), que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - [SLTI/MPOG n.º 1/2010](#), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, Direta, autárquica e fundacional,

CONSIDERANDO o disposto na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ nº 400/2021](#), que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ n.º 403/2021](#), que estabelece a facultatividade da participação de magistrados(as) da Justiça Eleitoral nas comissões de sustentabilidade e de acessibilidade, previstas nas Resoluções CNJ n.º 400 e 401/2021

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução TSE nº 23.474/2016](#), que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Tribunais Eleitorais e a implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral (PLS-JE);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ n.º 433/2021](#), que institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União, dispostas no [Acórdão nº 1752](#), de 5 de julho de 2011, que avaliou as ações adotadas pela Administração Pública Federal quanto ao uso racional e sustentável de recursos nacionais;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria CNJ nº 134/2025](#), que institui a Rede de Sustentabilidade do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ n.º 594/2024](#), que institui o Programa Justiça Carbono Zero e altera a Resolução CNJ nº 400/2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Política de Sustentabilidade do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia observará o disposto nesta Resolução.

§ 1º A Política de Sustentabilidade tem por objetivo orientar a gestão institucional para a integração das dimensões ambiental, econômica, social, cultural e de inovação, pautada na integridade e voltada ao desenvolvimento nacional sustentável.

§ 2º As ações ambientalmente corretas buscarão reduzir os impactos sobre o meio ambiente, mediante a redução do consumo, o reaproveitamento e a reciclagem de materiais, a revisão dos padrões de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos.

§ 3º As ações economicamente viáveis buscarão a eficiência contínua dos gastos, consideradas a necessidade da contratação, a relação custo-benefício e as inovações nos processos de trabalho.

§ 4º As ações socialmente justas e inclusivas promoverão o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, a acessibilidade, a inclusão social e o cuidado preventivo com a saúde dos quadros de pessoal e auxiliar.

§ 5º As ações culturalmente diversas respeitarão a convivência entre diferentes ideias, identidades, gêneros, origens e características pessoais.

§ 6º As ações inovadoras incentivarão tecnologias, processos e métodos que contribuam para a eficiência, a sustentabilidade, a acessibilidade, a otimização dos recursos e a melhoria dos serviços prestados.

Art. 2º Nos temas da diversidade, inclusão social e equidade, serão também observados os normativos específicos que tratam de cada temática.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se as definições constantes do art. 3º, da Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, quais sejam:

I - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente separados conforme sua constituição ou composição com destinação ambientalmente adequada;

II - critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;

III - gestão documental: conjunto de procedimentos e operações técnicas para produção, tramitação, uso e avaliação de documentos, com vistas à sua guarda permanente ou eliminação, mediante o uso razoável de critérios de responsabilidade ambiental;

IV - logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando o ambientalmente correto, o socialmente justo e o desenvolvimento econômico equilibrado;

V - contratações sustentáveis: aquisições de bens, serviços e obras que considerem critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme a Lei nº 14.133/2021;

VI - ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final, conforme disposto na Lei nº 12.305/2010, art. 3º, IV.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política de Sustentabilidade do TRE-BA deverá observar os seguintes princípios:

- I - prevenir e minimizar os impactos ambientais advindos da prestação jurisdicional;
- II - conservar o meio ambiente, buscando a utilização de práticas não prejudiciais;
- III - buscar o aperfeiçoamento contínuo de processos, serviços e entregas com fundamento na sustentabilidade e na diversidade;
- IV - promover educação, capacitação, conscientização e sensibilização da força de trabalho e jurisdicionados acerca da necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente e à garantia de ambiente de trabalho inclusivo e de respeito à diversidade;
- V - atender os requisitos legais, acordos internacionais, normativos e outros definidos como aplicáveis à preservação ambiental e à equidade.

Parágrafo único. A sustentabilidade deverá ser considerada como critério transversal em todos os processos de planejamento estratégico, orçamentário e de compras do Tribunal, devendo as unidades demandantes justificarem a impossibilidade de adoção de critérios sustentáveis quando for o caso.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º A Política de Sustentabilidade do TRE-BA seguirá as seguintes diretrizes:

- I - harmonização dos objetivos sociais, ambientais e econômicos com vistas à preservação da natureza para produção de recursos renováveis;
- II - limitação do uso dos recursos não renováveis e fomento ao contínuo aperfeiçoamento da gestão de resíduos;
- III - respeito à capacidade de renovação dos sistemas naturais;
- IV - aperfeiçoamento da qualidade do gasto público;
- V - fomento às contratações públicas sustentáveis;
- VI - promoção de um ambiente de respeito à diversidade e à equidade;
- VII - incentivo ao uso de tecnologias que reduzam o uso de recursos naturais.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política de Sustentabilidade do TRE-BA:

- I - implementar ações que promovam o efetivo exercício dos direitos sociais e ambientais;
- II - implementar ações contínuas de ampliação da eficiência energética;
- III - minimizar a geração de resíduos e fomentar sua gestão ambientalmente adequada, priorizando a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final correta;
- IV - incentivar o combate a todas as formas de desperdício dos recursos naturais;
- V - incluir nos projetos, processos de trabalho, investimentos, compras e contratações de obras e serviços realizados pelo Tribunal o atendimento aos princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica definidos nesta Política;
- VI - garantir capacitação contínua do corpo funcional nos temas socioambientais;
- VII - monitorar os indicadores de desempenho em relação às práticas ambientais e de garantia da equidade e da diversidade;
- VIII - promover a transição para uma gestão de baixo carbono, por meio do monitoramento, redução e compensação das emissões de gases de efeito estufa.

TÍTULO II

DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO CONTÍNUA SOBRE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art. 7º O Tribunal deverá promover o fortalecimento institucional da consciência crítica sobre a problemática ambiental, social e econômica e o incentivo à participação individual e coletiva na preservação do equilíbrio do meio ambiente e no fomento à equidade e à diversidade.

§ 1º O Tribunal deverá adotar medidas com vistas a garantir capacitação contínua do corpo funcional nas temáticas de responsabilidade socioambiental, com inclusão obrigatória nos planos anuais de capacitação do órgão.

§ 2º Caberá ao Núcleo de Sustentabilidade (NUSUS) disseminar práticas socioambientais adequadas, reforçando periodicamente as já existentes e disponibilizar, na intranet e na internet do Tribunal, orientações acerca de boas práticas na forma de guia, cartilhas ou dicas sustentáveis.

CAPÍTULO II

DO CONSUMO CONSCIENTE

Art. 8º O Tribunal acompanhará o impacto de suas atividades na sociedade e no meio ambiente por meio da análise dos indicadores de desempenho previamente determinados,

Art. 9º Deverá ser promovido o consumo sustentável a partir da gestão ambientalmente saudável das atividades administrativas e operacionais, elaborada no sentido de:

I - repensar a necessidade de consumo e os padrões de produção e consumo;

II - recusar consumos desnecessários;

III - optar por produtos que ofereçam menor potencial de geração de resíduos e tenham maior durabilidade;

IV - reutilizar e evitar que seja descartado aquilo que possa ser reaproveitado;

V - incentivar práticas de reciclagem e de transformação de materiais usados em matérias-primas para outros produtos, por meio de processos industriais ou artesanais.

CAPÍTULO III

DAS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Art. 10. As especificações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras deverão obedecer ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando os processos de extração ou fabricação, transporte, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, com observância de práticas de inclusão social e racionalização de gastos.

§ 1º Para os fins dispostos no *caput*, nas licitações públicas deverão ser estabelecidos critérios que priorizem as propostas que gerem maior economia de energia, de água, de recursos naturais e a redução da emissão de gases de efeito estufa, bem como observem parâmetros de equidade e diversidade estabelecidos em legislação específica.

§ 2º Os modelos de artefatos que embasam as contratações do Tribunal deverão contemplar as orientações necessárias para identificação dos critérios de sustentabilidade, com base em guia de contratações instituído internamente.

§ 3º O Plano Anual de Contratações do Tribunal deverá ser elaborado em estrita consonância com as metas e indicadores estabelecidos no Plano de Logística Sustentável (PLS-TRE/BA), devendo justificar a não inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações, quando aplicável.

Art. 11. As especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser elaborados visando economia de manutenção e operacionalização de edificação, redução do consumo de energia e água, e utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

Art. 12. As contratações de terceirização de mão-de-obra deverão observar os critérios de inclusão social previstos na legislação específica.

CAPÍTULO IV

DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 13. A gestão dos resíduos no Tribunal tem os seguintes objetivos:

I - contínua redução da geração de resíduos sólidos e fomento à sua reutilização, reciclagem e tratamento ambientalmente adequado.

II - gestão dos resíduos gerados mediante implementação de coleta seletiva e outras ferramentas relacionadas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

III - incentivo à adoção de práticas sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços, de forma a proporcionar melhores condições de vida e atender às necessidades atuais, sem comprometer a qualidade ambiental e de vida das gerações futuras;

IV - priorização, nas aquisições e contratações, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

V - priorizar a participação, via formalização de parcerias, de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a gestão de resíduos sólidos

CAPÍTULO V

DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Art. 14. O Tribunal contemplará o uso racional de energia no âmbito de suas ações.

Parágrafo único. O desenvolvimento de processos tecnológicos e medidas destinadas a reduzir a degradação ambiental deverão ser incentivados pelo Tribunal mediante a implantação de programas de conservação e de eficiência energética.

CAPÍTULO VI

DO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 15. O Tribunal adotará o uso racional da água, de maneira a assegurar a sua utilização com qualidade adequada às exigências de destino.

Parágrafo único. A gestão dos recursos hídricos deverá se basear na implantação de programas de conservação de água que desenvolvam novas tecnologias e gerem redução de consumo, detecção e correção de perdas, aproveitamento de água da chuva e reutilização das águas servidas.

CAPÍTULO VII

DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 16. O Tribunal adotará medidas com vistas à garantir um ambiente de trabalho equilibrado e saudável, inclusive mediante o incentivo a ações solidárias.

Parágrafo único. A gestão das ações de qualidade de vida no trabalho será de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, observando os normativos específicos que tratam da matéria.

CAPÍTULO VIII

DA EQUIDADE E DIVERSIDADE

Art. 17. O Tribunal adotará medidas com vistas à garantir o respeito à equidade e à diversidade, em todas as suas vertentes, em sua estrutura e nas ações e atividades desenvolvidas no órgão, devendo, para tanto, observar, quando houver, as exigências e percentuais de participação definidos em legislação específica.

§ 1º A gestão das ações de equidade e diversidade abrangerá, sem prejuízo de outras, as temáticas de participação feminina, equidade de gênero, equidade racial, direitos das pessoas com deficiência e direitos da comunidade LGBTQIAPN+.

§ 2º A implementação e o acompanhamento das ações de que trata este artigo serão realizados pelas comissões ou unidades específicas para cada temática, com o apoio e monitoramento, no que couber, da Assessoria de Acessibilidade, Inclusão e Diversidade (ASSINC), garantindo a transversalidade das políticas.

CAPÍTULO IX

DAS EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA

Art. 18. O Tribunal realizará o acompanhamento das emissões de gases de efeito estufa decorrentes de suas atividades, adotando medidas com vistas à sua redução contínua e compensação.

Parágrafo único. As ações de redução e compensação das emissões de gases de efeito estufa serão definidas em plano de ação específico, aprovado pela Presidência, a ser revisado anualmente após a conclusão do inventário de gases de efeito estufa

CAPÍTULO X

DA INOVAÇÃO

Art. 19. O Tribunal adotará medidas com vistas ao incentivo de práticas inovadoras, abrangendo a utilização de novas tecnologias, processos e métodos que contribuam para a eficiência, a sustentabilidade e a melhoria contínua na gestão pública, com foco na redução de impactos ambientais, na ampliação das ferramentas de acessibilidade, na otimização de recursos e na melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. As ações de inovação serão definidas e implementadas com o apoio da Assessoria de Inovação (ASSINOV) e, quando necessário, do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - LIODS.

TÍTULO III

DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 20. O Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - PLS-TRE/BA é instrumento alinhado à Estratégia Nacional do Poder Judiciário e ao Plano Estratégico Institucional, destinado a estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade voltadas à eficiência do gasto público e à melhoria da gestão dos processos de trabalho, contendo objetivos, responsabilidades, indicadores, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados.

§ 1º O PLS-TRE/BA configura-se como instrumento da Política de Governança de Contratações do Tribunal e deverá articular-se com os planos orçamentários, de contratações, de capacitação, de gestão de pessoas, de qualidade de vida no trabalho e com os demais planos institucionais pertinentes, e tem o objetivo de desenvolver a eficácia, responsabilidade socioambiental e transparência em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

§ 2º Na elaboração do PLS-TRE/BA, o Núcleo de Sustentabilidade (NUSUS) deverá ser assistido pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica (COPEG) na formulação das metas e indicadores.

§ 3º O PLS-TRE/BA deverá conter, no mínimo:

I - indicadores de desempenho relacionados aos temas definidos na Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário do CNJ;

II - a série histórica de gastos e consumos relativos aos indicadores de desempenho, contemplando, no mínimo, os 5 (cinco anos) anteriores à sua elaboração ou revisão;

III - as metas alinhadas ao Plano Estratégico do órgão;

IV - a metodologia de implementação, de avaliação do plano e de monitoramento dos resultados;

V - a designação das unidades gestoras responsáveis pelo levantamento de dados, formulação e monitoramento de metas.

§ 4º O PLS-TRE/BA será acompanhado de plano de ações destinado ao atingimento das metas dos indicadores, elaborado pelo NUSUS em conjunto com as unidades gestoras responsáveis, e revisto, no mínimo, uma vez por ano.

§ 5º O PLS-TRE/BA e o plano das ações dele decorrente deverão ser aprovados pela Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, posteriormente submetido à apreciação do Conselho de Governança, e em seguida será encaminhado para apreciação e instituição por ato próprio da Presidência.

§ 6º O PLS-TRE/BA será revisto, no máximo, a cada dois anos, observadas as diretrizes, os parâmetros e os indicadores mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, podendo ser definido novo indicador, nome, forma de cálculo, fonte de dados, metodologia e periodicidade de apuração, desde que aprovadas as alterações pela Comissão Gestora do PLS e, se tiver impacto orçamentário ou nas metas estratégicas do Tribunal, referendadas pelo Conselho de Governança.

§ 7º A inclusão de tema ou indicador adicional deverá indicar seu nome, fórmula de cálculo, fonte de dados, metodologia e periodicidade de apuração.

§ 8º O plano de ações deverá estar alinhado à proposta orçamentária, ao plano de contratações e aos demais instrumentos de gestão do Tribunal e será publicado no sítio eletrônico institucional.

CAPÍTULO II

DO RELATÓRIO DE DESEMPENHO ANUAL

Art. 21. O NUSUS elaborará anualmente o Relatório de Desempenho do PLS/TRE-BA e o submeterá à Presidência em prazo suficiente para sua publicação e encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal Superior Eleitoral, observados os prazos, sistemas e requisitos definidos pelos respectivos órgãos.

§ 1º O relatório de desempenho do PLS-TRE/BA conterá, no mínimo:

I - a consolidação dos resultados alcançados no ano e a análise do desempenho dos indicadores do PLS e de suas respectivas metas e das ações do plano de ações;

II - a evolução anual dos resultados dos indicadores ao longo do ciclo de execução do respectivo PLS;

III - a metodologia utilizada para sua elaboração.

§ 2º O NUSUS encaminhará os relatórios de desempenho do PLS/TRE-BA à Presidência do Tribunal até 10 (dez) dias antes do termo final para encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 22. Os resultados apurados relativos aos indicadores de desempenho do PLS e às ações do plano de ações devem ser avaliados pela Comissão Gestora do PLS, pelo menos uma vez ao ano.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 23. São instâncias responsáveis pela política de sustentabilidade do TRE-BA:

I - Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (CG-PLS);

II - Secretaria de Apoio às Zonas Eleitorais, Responsabilidade Social e Atenção ao Usuário (SZR);

III - Núcleo de Sustentabilidade (NUSUS);

IV - Unidades Gestoras responsáveis pela execução do PLS.

Art. 24. A Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (CG-PLS) terá caráter permanente e será composta pelos titulares das seguintes unidades:

I - Secretaria-Geral da Presidência (SGPRE);

II - Secretaria de Apoio às Zonas Eleitorais, Responsabilidade Social e Atenção ao Usuário (SZR);

III - Diretoria-Geral;

IV - Secretaria de Planejamento de Estratégia, Inovação e de Eleições;

V - Secretaria Judiciária;

VI - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

- VII - Secretaria de Gestão Administrativa;
- VIII - Secretaria de Gestão de Serviços;
- IX - Secretaria de Gestão de Pessoas;
- X - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- XI - Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral;
- XII - Núcleo de Sustentabilidade (NUSUS).

§ 1º Os membros da CG-PLS, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, serão representados pelos seus substitutos oficiais.

§ 2º A presidência do CG-PLS será exercida pelo(a) titular da Secretaria-Geral da Presidência, sendo substituído(a) pelo(a) titular da Diretoria-Geral em suas ausências e impedimentos.

§ 3º As reuniões da CG-PLS serão ordinárias, realizadas no mínimo semestralmente, e extraordinárias, quando demandadas.

§ 4º Observadas as restrições legais de sigilo, as atas das reuniões e outros documentos estabelecidos em normas específicas devem ser publicados no sítio eletrônico do Tribunal, assegurando transparência às discussões e deliberações.

§ 5º A CG-PLS apresentará até o último dia do mês de março do ano subsequente relatório anual de suas atividades e plano de ação para o ano vigente, acompanhados dos demais documentos que julgarem necessários, devendo providenciar a publicação dos mesmos em página da Intranet e Internet deste Tribunal.

Art. 25. À Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável compete:

- I - deliberar sobre os indicadores e metas do PLS;
- II - avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do PLS, elaborados pela unidade de sustentabilidade;
- III - propor a revisão do PLS;
- IV - sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas do PLS e realização das ações propostas no plano de ações.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE DE SUSTENTABILIDADE

Art. 26. A Secretaria de Apoio às Zonas Eleitorais, Responsabilidade Social e Atenção ao Usuário (SZR) e o Núcleo de Sustentabilidade (NUSUS), a ela vinculado, são as unidades de sustentabilidade do TRE-BA, tendo caráter permanente para assessorar o planejamento, a implementação, o monitoramento de metas anuais e a avaliação de indicadores de desempenho para o cumprimento desta Resolução.

Art. 27. Compete às unidades mencionadas no Art. 26, além das atribuições estabelecidas no Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA:

- I - coordenar o processo de elaboração e revisão do PLS, de forma participativa, em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do Plano;
- II - monitorar os indicadores e as metas do PLS;
- III - elaborar, em conjunto com as unidades gestoras responsáveis, o plano de ações para atingimento das metas do PLS e monitorá-las;
- IV - elaborar relatório de desempenho anual do PLS;
- V - subsidiar a administração com informações que auxiliem a tomada de decisão sob o aspecto ambiental, econômico, social e cultural;
- VI - estimular a reflexão e a mudança dos padrões comportamentais quanto a aquisições, contratações, consumo e gestão documental do TRE-BA, bem como dos quadros de pessoal e auxiliar da instituição, em busca de posturas mais eficientes, eficazes, responsáveis e inclusivas;
- VII - fomentar ações, com o apoio da Comissão Gestora do PLS e em conjunto com as unidades gestoras pela execução do PLS, que estimulem:

- a) o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;
 - b) o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;
 - c) a redução do impacto negativo das atividades do TRE-BA no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, inclusive no que tange à emissão de gases de efeito estufa;
 - d) a promoção das contratações sustentáveis;
 - e) a gestão sustentável de documentos e materiais;
 - f) a sensibilização e capacitação do corpo funcional e de outras partes interessadas;
 - g) a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
 - h) a promoção da equidade e da diversidade;
 - i) a inclusão social, com ênfase nas medidas para ampliação da participação de associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
 - j) a mitigação de emissões de gases de efeito estufa no âmbito do TRE-BA;
 - k) as ações inovadoras que contribuam para a implementação dos temas tratados nesta Política.
- VIII - elaborar o inventário anual de emissões de gases de efeito estufa e coordenar a elaboração e revisão anual do plano específico para redução e compensação dessas emissões;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES GESTORAS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLS

Art. 28. O quadro de eixos e indicadores do PLS indicará as unidades gestoras responsáveis pela execução das ações para atingimento das metas definidas no plano.

Parágrafo único. As unidades gestoras deverão definir, em conjunto com o Núcleo de Sustentabilidade (NUSUS), as iniciativas que constarão do plano de ações bem como acompanhar as metas dos indicadores sob sua responsabilidade, mantendo as respectivas Secretárias e Secretários, membros ou membros da CG-PLS, informadas e informados de eventuais intercorrências que dificultem o seu atingimento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Plano Anual de Capacitação do Tribunal deverá contemplar ações relacionadas à sustentabilidade e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Art. 30. As atividades de ambientação de novas servidoras e novos servidores, novas colaboradoras e novos colaboradores, deverão difundir as ações sustentáveis praticadas, de modo a consolidar os padrões de consumo consciente do órgão.

Art. 31. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres deverão conter, quando pertinente ao objeto, cláusulas destinadas à observância dos critérios e das práticas de sustentabilidade aplicáveis.

Art. 32. Revoga-se a Resolução Administrativa TRE/BA nº 6, de 11 de abril de 2023.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação *ad referendum* do Tribunal.

Salvador, 01 de setembro de 2026.

MAURICIO KERTZMAN SZPÖRER

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

004ª ZONA ELEITORAL - SALVADOR

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-42.2026.6.05.0004

PUBLICAÇÃO

: 03/09/2026

EM